



REGULAMENTO DO EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 48.038.416/0001-25

PARTE GERAL

Aprovado conforme Assembleia Geral de Cotistas em 26 de março de 2026, com vigência a partir do dia 26 de março de 2026.



CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. O EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento em direitos creditórios ("**FUNDO**") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("**Regulamento**"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("**Resolução CVM 175**"), contando com as seguintes características.

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

Administradora:	é a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco, quando aplicável;
Alocação Mínima:	percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer tipo ou série de Cotas de FIDCs, podendo concentrar até 100% (cem por cento) de Patrimônio Líquido em um único FIDC, que atendam aos Critérios de Elegibilidade;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo:	anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento;
Assembleia:	é a assembleia geral, para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO (de todas as Classes de Cotas);
Assembleia Especial de Cotistas:	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e



	da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 4.4 do Anexo;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Benchmark Sênior:	é a rentabilidade alvo definida no suplemento das Cotas Seniores;
Benchmark Mezanino:	é a rentabilidade alvo definida no suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;
Classe de Cotas ou Classes de Cotas:	qualquer Classe de Cotas do FUNDO , que pode ser aberta ou fechada;
Comitê de Investimentos:	o comitê de investimentos da Classe de Cotas, cuja regras relativas à sua constituição e funcionamento estão dispostas no Capítulo X do Anexo;
Conta do FUNDO:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do FUNDO ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe de Cotas, quando referidas indistintamente, independentemente de Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse Sênior que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe de Cotas;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas Subordinadas emitidas pela Classe de Cotas, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe de Cotas;
Cotas Subordinadas Mezanino:	as Cotas Subordinadas que se subordinam às Cotas Seniores e têm preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe de Cotas;
Cotas de FIDCs:	as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior ou Subordinada Mezanino ou Sênior emitidas pelos FIDCs, que serão adquiridas pela Classe de Cotas;
Cotista ou Cotistas:	Aquele(s) que detém cotas do FUNDO ou de suas Classes de Cotas;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão da Classe de Cotas;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão da Classe de Cotas;



CrITÉrios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelas Cotas de FIDCs;
Coobrigação:	Obrigaç�o contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual os FIDCs ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de cr�dito decorrente da exposi��o � varia��o do fluxo de caixa das Cotas de FIDCs ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
Custodiante:	� a FIDD DISTRIBUIDORA DE T�TULOS E VALORES MOBILI�RIOS LTDA. , sociedade empres�ria limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.� 37.678.915/0001-60, com sede na Cidade e Estado de S�o Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4� andar, conj. 401 – Parte, CEP 05.408-003, ou sua sucessora a qualquer t�tulo, na qualidade de institui��o respons�vel pela presta��o dos servi�os de cust�dia qualificada do FUNDO ;
CVM:	a Comiss�o de Valores Mobili�rios;
Data de Aquisi��o:	� cada data de aquisi��o de Cotas de FIDCs pelo FUNDO ;
Dia �til:	todo e qualquer dia que n�o seja s�bado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, n�o haja expediente banc�rio ou dias em que n�o funcionar o mercado financeiro em �mbito nacional, na Cidade de S�o Paulo;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) boletim(ns) de subscri��o de Cotas de FIDCs, contratos que possuem como objeto a aquisi��o de Cotas de FIDCs ou qualquer outro documento necess�rio para a aquisi��o de Cotas de FIDCs;
Entidade Registradora:	Institui��o contratada pela ADMINISTRADORA para presta��o dos servi�os de registro de direitos credit�rios, se aplic�vel.
Eventos de Avalia��o:	s�o as hip�teses descritas no Cap�tulo XVII do Anexo � este Regulamento;
Eventos de Liquida��o:	s�o as hip�teses descritas no Cap�tulo XVIII do Anexo � este Regulamento;
EXT LTDA:	� a EXT CAPITAL LTDA , sociedade empres�ria limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n� 48.089.509/0001-89, com sede na cidade de S�o Paulo, Estado de S�o Paulo, Rua Clodomiro Amazonas, n� 249, Conj. 111, Vila Nova Concei��o, na qualidade de institui��o respons�vel pela presta��o dos servi�os de gest�o da carteira do FUNDO



	bem como membro obrigatório do Comitê de Investimentos do FUNDO ;
FIDCs:	os fundos de investimento em direitos creditórios emissores de Cotas de FIDCs, regulados pela Resolução CVM 175 ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;
FUNDO:	o EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.038.416/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Card. Arcoverde, nº 2450, 4º andar, Conj. 401- Parte, Pinheiros, CEP 05.408-003.
GESTORAS:	é a EXT LTDA e a SOLIS , quando designadas em conjunto;
Investidores Profissionais:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30 ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da Administradora registrado junto a ANBIMA;
Partes Relacionadas:	em relação a uma determinada entidade, significa: (i) seus controladores; (ii) uma entidade controlada pelo ou sob controle comum; (iii) uma subsidiária; (iv) sociedade da qual a entidade possua, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez) por cento do capital social; ou (v) sociedades as quais seus administradores ou administradores de suas controladoras, subsidiárias ou afiliadas, e/ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até 2º (segundo) grau possuam mais de 10% (dez) por cento do capital social e que exerçam influência significativa na referida sociedade;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Prestadores de Serviços Essenciais:	A ADMINISTRADORA e a EXT LTDA, quando referidos em conjunto;
Regulamento:	O regulamento do FUNDO ;
Resolução CVM 30:	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Série:	as séries de Cotas Seniores;



SOLIS:	é a SOLIS INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.254.708/0001-71, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conj. 42, Pinheiros, CEP 05.419-001, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela cogestão da carteira do Fundo, contatada pela EXT LTDA;
Subordinações Mínimas:	É Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subordinação Mínima Mezanino:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 7.34, (b) do Anexo;
Subordinação Mínima Sênior:	É o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 7.34, (a) do Anexo;
Suplemento:	Suplemento de cada série ou classe de Cotas;
Taxa de Administração:	é a remuneração prevista no Capítulo IX do Anexo à este Regulamento;
Taxa de Gestão:	é a remuneração prevista no Capítulo IX do Anexo à este Regulamento;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O **FUNDO** é adaptado por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas e manifestação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, assim como a aprovação do Regulamento no mesmo ato.

2.2. Prazo de duração: Indeterminado.

2.3. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de **DEZEMBRO**, o **FUNDO** e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

2.4. Classes de Cotas: Única.



CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1 A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS** e os Demais Prestadores de Serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, à regulamentação ou à autorregulação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2 A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, aqueles causados por dolo ou culpa devidamente comprovados por sentença judicial transitado em julgado, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.3 Cumpre a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** zelarem para que as despesas com a contratação de outros prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4 Nas Classes de Cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com as **GESTORAS**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação e autorregulação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

3.1.5 A **ADMINISTRADORA**, a **EXT LTDA** e o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de seus clientes devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

- (i) regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) lâmina atualizada, se aplicável;

3.1.6 É vedado à **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe de Cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORAS** ou terceiros que



representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.1.6.1 A vedação de que trata o item 3.1.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.1.7 Os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas Classes de Cotas serão contratados por meio de contratos de prestação de serviços que contemplarão as atividades a serem executadas, bem como os prazos e a remuneração devida.

3.2 DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1 Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento, no Acordo Operacional e nos contratos de prestação de serviços, se for o caso:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) a lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos deste regulamento;
- (vii) nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do **FUNDO**;



- (viii) divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;
- (x) observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- (xi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORAS**, custodiante, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- (xiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xiv) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xv) no que se refere às Classes de Cotas que adquiram os precatórios federais previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;
- (xvi) a **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro dos direitos creditórios detidos pelo **FUNDO**, uma vez formalmente contratada para tanto;
- (xvii) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em Regulamento;
- (xviii) contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e



3.2.1.1 O documento referido no inciso (xiii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

3.2.2 É vedado à **ADMINISTRADORA**:

- (i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) Utilizar ativos de sua própria emissão ou Coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
- (iii) Efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

3.2.2.1 As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou Coobrigação dessas.

3.2.2.2 Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

3.2.3 É vedado à **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, em nome do **FUNDO**:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Resolução CVM 175;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175, bem como no Regulamento;
- (vi) vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;



(viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(ix) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(x) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

3.2.4 A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

3.3 **DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelas **GESTORAS**.

3.4 As **GESTORAS**, observadas as limitações deste Regulamento, na regulamentação e autorregulação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

3.4.1 Compete as **GESTORAS**, as responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, na autorregulação vigente, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados, conforme divisão previstas nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2.

3.4.1.1 A **EXT LTDA** é responsável por:

(i) aprovar a aquisição, alienação e/ou resgate das Cotas de FIDCs, em observância à política de investimento descrita no Regulamento;

(ii) exercício de direito de voto em assembleia geral dos FIDCs detidos pelo **FUNDO**, em conformidade com a política de exercício de direito de voto, mencionada no item 3.4.4. do Regulamento; e

(iii) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP.

3.4.1.2 A **SOLIS** é responsável por:



(i) aprovar a aquisição, alienação e/ou resgate dos Ativos Financeiros, em observância à política de investimento descrita no Regulamento;

(ii) exercício de direito de voto em assembleia geral dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**, em conformidade com a política de exercício de direito de voto, mencionada no item 3.4.5. do Regulamento.

3.4.1.3 Ademais, as responsabilidades abaixo devem ser cumpridas pelas **GESTORAS**, em conjunto ou individualmente:

(i) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra alteração de algum prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;

(iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

(vi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(vii) negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

(viii) nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, as **GESTORAS** podem utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, observado o que dispõe o 3.2.3 acima;

(ix) encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO** via e-mail;

(x) enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas via e-mail;

(xi) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;



(xii) notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

(xiii) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;

(xiv) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

(xv) informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

3.4.2 Em adição as responsabilidades dispostas no item 3.4.1 acima, a **EXT LTDA** ainda é responsável por:

(i) estruturar o **FUNDO**, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) verificar o enquadramento dos direitos creditórios e Cotas de FIDCs à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(iii) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(iv) registrar os direitos creditórios, se houver, na Entidade Registradora da Classe de Cotas ou entregá-los ao custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

(v) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios, se aplicável;

(vii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar:

a) as Subordinações Mínimas, caso exista;



b) caso a Classe de Cotas possa adquirir direitos creditórios, a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e

c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

(viii) caso o **FUNDO** aplique em precatórios federais:

a) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do **FUNDO** e às expensas da Classe de Cotas, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios;

b) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

3.4.3 Caso a Classe de Cotas admita a aquisição direta de direitos creditórios, a **EXT LTDA** deve, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, verificar, de forma individualizada ou por amostragem, a existência, integridade e titularidade dos lastros dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos da legislação em vigor.

3.4.3.1 A **EXT LTDA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro acima disposta, devendo, nesse caso, ser responsável pela fiscalização do prestador de serviço contratado.

3.4.4 A **EXT LTDA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.extcapital.com.br.

3.4.5 A **SOLIS** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.solisinvestimentos.com.br.

Substituição dos Prestadores Essenciais e do Custodiante



3.5 A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão na CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recurso, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia.

3.5.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à **ADMINISTRADORA** renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

3.7 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia que trata o item 3.6 acima.

3.7.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 3.6 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo as **GESTORAS** permanecerem no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a **ADMINISTRADORA**, até o cancelamento do registro de funcionamento do **FUNDO** na CVM.

3.8 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia.

3.8.1 Caso a Assembleia referida no item 3.6 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma nova Assembleia Geral de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

3.9 Se (a) a Assembleia prevista no item 3.6 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 3.8 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo as **GESTORAS** permanecerem no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a **ADMINISTRADORA**, até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

3.10 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais



informações sobre o **FUNDO** e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituído possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do **FUNDO**, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier substituí-lo.

3.11 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o **ADMINISTRADOR** temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

3.12 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e de gestão;
- (xvii) taxa máxima de custódia;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) contratação da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- (xxiii) remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelas **GESTORAS**, caso aplicável;
- (xxiv) taxa de performance, caso haja;



(xxv) taxa máxima de custódia;

(xxvi) registro de direitos creditórios;

(xxvii) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

(xxviii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação, se aplicável;

(xxix) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração da consultoria especializada; e

(xxx) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração do agente de cobrança.

4.2. Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas: As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

4.3. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** serão debitadas das Classes de Cotas, de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

4.4. Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do **FUNDO** que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, às **GESTORAS** do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do **FUNDO** a ser remunerado com base na taxa de Performance da Classe, celebrados até 30 de setembro de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Resolução CVM 555, mesmo que o **FUNDO** já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resilidos até 30 de junho de 2024.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas do **FUNDO** deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;

(ii) a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou das **GESTORAS** e do **CUSTODIANTE**;

(iii) na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;



- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do **FUNDO**;
- (ix) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas e/ou Membros do Comitê de Investimento, nos termos deste Regulamento.
- (x) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- (xi) o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

5.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial composta pelos cotistas de uma determinada Classe de Cotas.

5.2. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso as referidas assembleias não sejam instaladas em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.



- 5.3.3.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.
- 5.4.** A convocação das Assembleias deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **EXT LTDA** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.
- 5.5.** A convocação das Assembleias deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. Salvo motivo de força maior, a Assembleia deve realizar-se no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede.
- 5.6.** Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 5.7.** A Assembleia pode ser realizada:
- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a Assembleia será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou
 - (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 5.8.** Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da respectiva assembleia.
- 5.9.** A convocação da Assembleia deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.
- 5.9.1.** Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 5.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 5.9.2.** Admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.



5.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas na respectiva Assembleia supre a falta de convocação.

5.11. As deliberações da Assembleia do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

5.12. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, o custodiante, caso haja, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

5.13. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia, o representante da **ADMINISTRADORA** deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.14. A Assembleia se instala: a) em primeira convocação, com a presença de cotistas representando no mínimo a maioria absoluta das Cotas em circulação e; b) em segunda convocação, com a presença de pelo menos um Cotista.

5.15. As deliberações das Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado dispostos no item 5.15.1 abaixo.

5.15.1. As deliberações das Assembleia relativo as matérias abaixo deverão serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes:

- (i) a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou das **GESTORAS** e do **CUSTODIANTE**;
- (ii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (v) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do **FUNDO**.



5.16. Caso o **FUNDO** tenha Subclasses e, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que **não** se subordinem à Subclasse em deliberação.

5.17. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade; e (vi) prestadores de serviços da Classe de Cotas, quando estes sejam titulares de cotas subordinadas, se aplicável.

5.17.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

5.18. O resumo das deliberações das Assembleias deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia, recebimento de votos em Assembleia, divulgação de fato relevante e de informações do **FUNDO**. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições contidas na parte geral da Resolução CVM 175.

6.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. Ademais, as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.

6.4. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua



sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.5. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

6.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade.

CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVANTES

7.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

7.2.1. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iii) mudança na classificação de risco atribuída ao **FUNDO**, se aplicável;
- (iv) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**; e
- (vi) emissão de Cotas.

7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas do **FUNDO** afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

7.4. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se as GESTORAS e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a



divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas

CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou das **GESTORAS**, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas a terceiras informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de **FUNDO**, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

8.4. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, conforme periodicidade exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

9.2 Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, www.fiddgroup.com.

9.3 Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

9.4 Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo, os seus suplementos e os apêndices.

9.5 Todas as referências ao **FUNDO**, incluem as Classes de Cotas e suas Subclasses, se aplicável.



9.6 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

9.7 A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas no site da **ADMINISTRADORA** e da **EXT LTDA**, conforme legislação vigente aplicável.

São Paulo, 26 de março de 2026.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I AO REGULAMENTO DO EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS - EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGENTE EM [--] DE [--] DE 2026

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Ext Capital Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios



CAPÍTULO I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS - EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe") será regida pelo presente documento ("Anexo"), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito.

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Fechada.

1.4. **Prazo de duração:** Indeterminado.

1.5. **Existência de Subclasses?** Sim.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Prestadores de Serviços contratados pela **ADMINISTRADORA***

3.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulação e autorregulação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento de ativos;

(ii) escrituração das cotas;

(iii) auditoria independente;

(iv) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada às **GESTORAS** ou da consultoria especializada;



- (v) custódia para ativos não registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

3.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Auditor Independente

3.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na legislação aplicável e na parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

3.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos direitos creditórios cedidos, caso a política de investimento da Classe de Cotas admita a aquisição direta de direitos creditórios.

3.3.1. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os direitos creditórios cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

3.4. Caso a Classe de Cotas aplique em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em valores mobiliários, a **ADMINISTRADORA** deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos e/ou para valores mobiliários, conforme o caso.

3.4.1. No caso de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressarem na carteira do **FUNDO** trimestralmente



ou em período compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.4.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro, nos termos do artigo acima, desde que não seja parte relacionada as **GESTORAS** e ao consultor especializado, caso haja.

3.4.2. Caso a **ADMINISTRADORA** contrate o custodiante, ele será responsável pelas seguintes atividades, não obstante o acompanhamento de outras responsabilidades dispostas no contrato de prestação de serviços:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

*Demais Prestadores de Serviços contratados pelas **GESTORAS**, em nome do **FUNDO***

3.12.1 A **EXT LTDA** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, os seguintes prestadores de serviços, cujas atribuições se encontrarão no respectivo contrato de prestação de serviço:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificação de risco;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada; e
- (viii) agente de cobrança.

3.12.1.1 As **GESTORAS** poderão contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 3.5.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado



pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, as **GESTORAS** devem fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe de Cotas na Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

4.2. Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de Cotas alocará, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe ou série de Cotas de FIDCs, podendo concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

4.3. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta Classe de Cotas deverá observar a Alocação Mínima.

4.4. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas que não estiver alocada em Cotas de FIDCs poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a)** moeda corrente nacional;
- b)** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- c)** títulos de emissão do BACEN;
- d)** operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- e)** cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA ou pelas GESTORAS, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;
- f)** operações com derivativos, realizadas única e exclusivamente para fins de proteção patrimonial, as quais devem ser obrigatoriamente registradas em mercado organizado homologado pela CVM (ex: B3), garantindo a transparência exigida pela Resolução CVM 175.

4.4.1. Não há limite de concentração por emissor para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros.

4.5. A Classe de Cotas poderá adquirir Cotas de FIDCs geridos pelas **GESTORAS** e/ou administrados pela **ADMINISTRADORA**, bem como cujos prestadores de serviço sejam Partes Relacionadas às **GESTORAS** e/ou à **ADMINISTRADORA**.



4.6. O **FUNDO** poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

4.7. O **FUNDO** poderá realizar operações em que as **GESTORAS**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou pelas pessoas a elas ligadas atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

4.8. Não obstante o estabelecido no item 4.9 acima, o **FUNDO** poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelas **GESTORAS** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

4.9. É vedado a Classe de Cotas:

- a) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- b) realizar operações com warrants;
- c) aquisição de ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial.

4.10. Esta Classe de Cotas poderá aplicar 100% (cem por cento) dos recursos financeiros originados em sua carteira em Cotas de FIDCs para a Classe de Cotas (revolvência).

4.11. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.12. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do **FUNDO** indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** do Dia Útil imediatamente anterior.

4.13. Não obstante a diligência das **GESTORAS** em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO** prevista no presente Regulamento, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou as **GESTORAS** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. É recomendada ao



investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XI do Anexo.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Todo e qualquer Cota de FIDCs a ser adquirida pelo FUNDO deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pela **EXT LTDA** previamente à aquisição pelo **FUNDO**:

I - as Cotas de FIDCs a serem adquiridas pelo **FUNDO** devem ter sido previamente aprovadas pelas **GESTORAS** e pelo Comitê de Investimentos.

5.1.1. Na hipótese de as Cotas de FIDCs elegíveis deixarem de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**.

5.1.2. A **EXT LTDA** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação das Cotas de FIDCs em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 5.1. acima.

5.1.3. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **EXT LTDA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **EXT LTDA** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

5.1.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **EXT LTDA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação das Cotas de FIDCs em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em Evento de Avaliação.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO

6.1. A Classe de Cotas aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto acima. Por esta razão não possui política de concessão e cobrança de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

7.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas

7.2. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.



7.3. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

7.4. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) têm prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- e) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

7.5. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

7.6. Observado o disposto no item 7.18 abaixo, o **FUNDO** poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais emissões, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

7.7. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do FUNDO;
- b) com exceção do disposto no item 7.31 abaixo, somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;



- d) podem ser integralizadas, amortizadas ou resgatadas em Cotas de FIDCs;
- e) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- f) as Cotas Subordinadas Mezanino possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento; e
- g) as Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do **FUNDO**.

7.8. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino da respectiva classe, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

7.9. As demais características e particularidades de cada Série ou classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

7.10. As Cotas não serão objeto de classificação de risco (rating) pela Agência Classificadora de Risco.

7.11. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas do FUNDO podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, observado o disposto nos itens 7.7 (d) acima.

7.12. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

7.13. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

7.14. Na integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate. Caso haja atraso na divulgação da Cota, o pagamento será realizado pelo valor da última Cota divulgada, com posterior ajuste de preço, ou postergado, a critério do Cotista.



7.15. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do **FUNDO**, independente da classe e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva série e/ou classe.

7.16. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

7.17. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério das GESTORAS, mediante orientação do Comitê de Investimentos. Ainda, ficará a critério das **GESTORAS** decidirem sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da regulamentação em vigor, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

7.18. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, as **GESTORAS** poderão aprovar, mediante orientação do Comitê de Investimentos, a emissão de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia.

7.19. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

7.20. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

7.21. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável, conforme item 7.20 acima.

7.22. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observada as disposições constantes deste Regulamento, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição em plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central e CVM.

7.23. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição do investidor profissional, do adquirente das Cotas.

7.24. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.25. As amortizações de cada Série serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.



7.26. As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento do **FUNDO**, da Alocação Mínima e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por discricionariedade do **GESTOR**, observados os índices de subordinação e as demais diretrizes previstas no **REGULAMENTO**, mediante comunicação prévia à **ADMINISTRADORA** com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ficando a medida condicionada à concordância desta.

7.27. Na hipótese prevista no item 7.26. acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Emissões de Cotas em circulação.

7.28. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada ou de sua amortização extraordinária, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

7.29. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- a) seja realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
- b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, as Subordinações Mínimas previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas.

7.30. A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, quando se tratar de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme período previsto no respectivo Suplemento, sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino terão preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

7.31. Não obstante o disposto nos itens 7.29 e 7.30 acima, caso as Cotas Subordinadas excedam as Subordinações Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 7.29 e 7.30 acima e mediante prévia e expressa solicitação por escrito da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

7.32. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.



7.33. O FUNDO não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

7.34. A partir da emissão de Cotas Seniores, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

a) a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas; e

b) a Subordinação Mínima Mezanino admitida no **FUNDO** é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

7.35. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 7.34 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

7.36. Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do item 7.35 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do item 12.3 abaixo.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

8.1. As Cotas Seniores serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, apurados com base de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

8.2. As Cotas de FIDCs serão registradas em cada Dia Útil por seus respectivos valores diários, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC.

8.3. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Ativos Financeiros serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.



8.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO

9.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração");

Taxa de Administração: 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **Índice de Correção:** IPCA/IBGE

Periodicidade de Correção: anual a contar do início da prestação dos serviços

Taxa de Administração Máxima: Não há. A Taxa de Administração compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas por ventura invistam, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas às GESTORAS do **FUNDO**

9.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 1% a.a. (um por cento), conforme divisão abaixo:

(a) À **SOLIS** será devida uma taxa de gestão equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e

(b) À **EXT LTDA** será devida uma taxa de gestão equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Taxa de Gestão Máxima: Não há. A Taxa de Gestão compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas por ventura invistam, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas às GESTORAS do **FUNDO**.

9.3. Pelos serviços de custódia, será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:



Taxa de Máxima de Custódia: 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) observado o Mínimo Mensal

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

Provisionamento: Diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Mínimo Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Índice de Correção: IPCA/IBGE

Periodicidade de Correção: anual

9.4. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

9.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

9.6. Pela prestação dos serviços de distribuição será devido à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Distribuição correspondente a: (a) 0,03% (três centésimos por cento) sobre oferta pública regulada pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, calculado sobre o valor efetivamente integralizado; (b) 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre a oferta pública regulada pelo rito ordinário, conforme o mesmo dispositivo normativo, calculado sobre o valor efetivamente integralizado; e (c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por investidor para ofertas privadas.

9.7. Esta Classe de Cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

9.8. A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do **FUNDO**, a serem debitadas do FUNDO pela Instituição Administradora.

9.9. O Patrimônio Líquido Efetivo do **FUNDO** é equivalente ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** menos o valor das cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** que tenham serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO X – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1. O **FUNDO** terá um Comitê de Investimento, cujos membros terão as seguintes funções:

(i) pré-selecionar e aprovar os potenciais Cotas de FIDCs que serão apresentados pelos seus membros, bem como avaliar e sugerir a aquisição de tais Cotas de FIDCs para o **FUNDO**;

(ii) analisar, preparar, negociar e aprovar os documentos que justifiquem a operação de aquisição de Cotas de FIDCs, incluindo fluxos de caixa previstos;



- (iii) monitorar os serviços de assessoria jurídica e consultoria específica correlatos às Cotas de FIDCs a serem adquiridas ou já adquiridas pelo **FUNDO**, quando aplicável;
- (iv) quando e se aplicável, verificar a adequada formalização de garantias;
- (v) aprovar as atualizações periódicas dos estudos e análises, a serem fornecidos que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vi) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades de representação do **FUNDO** junto aos Fundos Investidos;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

10.2. O Comitê de Investimento será composto por 2 (dois) membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, ambos indicados isoladamente e/ou em conjunto pelas **GESTORAS**, mediante comunicado enviado à **ADMINISTRADORA**.

10.2.1. O Comitê poderá se reunir apenas com a presença da totalidade de seus 02 (dois) membros, com exceção de situações em que um dos membros se declarar em situação de conflito de interesses, quando apenas um membro será suficiente para a instalação da reunião do Comitê de Investimentos.

10.3. Os membros do Comitê de Investimento e/ou seus representantes, conforme aplicável, deverão atender, no mínimo, às seguintes qualificações;

- (i) Possuir: (a) pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;
- (ii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iii) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I a III, acima; e
- (iv) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

10.3.1. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa física ou jurídica que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo



cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do FUNDO, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e
- (ii) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

10.3.2. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento ou pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

10.4. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado.

10.4.1. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à **ADMINISTRADORA**, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia a ser realizada após tal comunicação, desde que o membro do Comitê de Investimento tenha sido indicado pelos Cotistas, sendo certo que referida obrigação não deverá ser observada quando a indicação ocorrer pelas **GESTORAS**.

10.5. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo **FUNDO**, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelas **GESTORAS**, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** deverá ser informada, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10.5.1. A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se à **ADMINISTRADORA** e às **GESTORAS**, no que couber.

10.6. O Comitê de Investimento se reunirá pontualmente, para tratar dos assuntos elencados na cláusula 10.1.



10.6.1. Independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

10.6.2. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

10.6.3. As reuniões do Comitê de Investimento:

(i) somente serão validamente instaladas somente com a presença de seus 02 (dois) de seus membros, respeitada a exceção disposta no item 10.2.1 acima;

(ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelas **GESTORAS**; e

(iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelas **GESTORAS**, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo as **GESTORAS** exigirem que a via original também lhe seja entregue.

10.6.4. Na ausência de temas objetos de deliberações tratadas na cláusula 10.1, o Comitê de Investimentos poderá deixar de se reunir na respectiva semana.

10.6.5. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da totalidade dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito, respeitadas as situações em que um dos membros se declarar em situação de conflito de interesses, quando apenas um membro será suficiente para a aprovação das matérias indicadas.

10.6.6. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

10.6.7. Sem prejuízo do disposto no item 10.6.8 abaixo, as reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.



10.6.8. Não obstante o disposto no item 10.6.7 acima, as reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por qualquer meio que permita a participação e votação à distância de seus membros, inclusive por meio de consulta formal, correio eletrônico (e-mail), conferência telefônica ou teleconferência.

10.7. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

10.7.1. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

10.7.2. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à **ADMINISTRADORA**, e esta aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o **FUNDO**.

CAPÍTULO XI - DOS FATORES DE RISCO

11.1. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, a consultora especializada e o agente de cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

a) Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de Cotas. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de Cotas seja avaliada por



valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de Cotas e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da Política Econômica - O **FUNDO**, os direitos creditórios, os Ativos Financeiros, os cedente e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas. Os direitos creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas.

(iii) Risco de crédito das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO. As Cotas dos FIDCs, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(iv) Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDCs. As Cotas de FIDCs integrantes da carteira do FUNDO serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos



estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) *Amortização e resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos do FUNDO para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade do FUNDO e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FUNDO não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e as **GESTORAS**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) *Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDCs.* As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos FIDCs, incluindo o FUNDO. Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando - se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas de FIDCs à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS** e o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDCs e, por consequência, das Cotas do **FUNDO**, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo **FUNDO** ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e das **GESTORAS** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá ter dificuldade em adquirir Cotas de FIDCs em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.



b) Riscos de Liquidez

(i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas mediante a amortização integral de seu valor ou na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o **FUNDO** e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o **FUNDO** e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

(iii) *Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos FIDCs*. O investimento dos FIDCs em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um FIDC precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o FUNDO.

(iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o FUNDO pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDCs ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDCs; (ii) à venda das Cotas de FIDCs a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do FUNDO; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

c) Riscos de Concentração

(i) *Risco de concentração em FIDCs*. Nos termos previstos neste Regulamento, o **FUNDO** deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, sendo certo que o FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na



condição econômico - financeira e na expectativa de desempenho/resultados dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do FUNDO e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o FUNDO adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um único emissor maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor.

d) Riscos relativos aos FIDCs

(i) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios.* Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores) ou dos devedores solidários, os FIDCs poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do **FUNDO**.

(ii) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros.* Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o FUNDO. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do **FUNDO**.

(iii) *Risco Operacional.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o **FUNDO**.

(iv) *Direitos creditórios com taxas prefixadas.* Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo



ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o **FUNDO**), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(v) *Risco de descontinuidade dos FIDCs.* A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar - se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do FUNDO estabelecida neste Regulamento determina que o FUNDO deve voltar - se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDCs, o **FUNDO** poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

(vi) *Performance e riscos relacionados ao cedente.* De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração do **FUNDO**, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(vii) *Inadimplência dos devedores dos FIDCs e possível não existência de Coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios.* Parte dos cedentes de direitos creditórios aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o **FUNDO**.

(viii) *Falhas de procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(ix) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se



materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do **FUNDO**.

(x) *Riscos e custos de cobrança.* Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xi) *Risco de pré-pagamento.* Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar o recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, conseqüentemente, da rentabilidade do **FUNDO** e dos Cotistas. Adicionalmente, os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs. A Liquidação antecipada dos FIDCs poderá implicar, inclusive, que o **FUNDO** receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDCs investidas. O recebimento pelo **FUNDO** de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas de FIDCs, a amortização antecipada das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO**, a liquidação antecipada dos FIDCs pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas no **FUNDO**, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de FIDCs originalmente adquiridas pelo **FUNDO**.

(xii) *Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão.* As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o **FUNDO** não está sujeito ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas



de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

(xiii) Riscos de Fungibilidade. O **FUNDO** receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o **FUNDO** não está sujeito aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

(xiv) Risco de Originação. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pelo **FUNDO**. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

(xv) Risco do Originador. Os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs



adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

(xvi) *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos FIDCs* – Caso os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO**, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais FIDCs poderão exigir um novo aportes de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade do **FUNDO** ser demandado a efetuar novos aportes em tais FIDCs, o que poderá afetar negativamente o patrimônio do **FUNDO**.

e) Outros Riscos

(i) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(ii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas*: O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos devedores dos FIDCs, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(iv) *Risco de Governança*: Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia, aprovar modificações no Regulamento.

(v) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de

transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos cedentes dos FIDCs, bem como a condição financeira dos devedores dos FIDCs. Com relação aos cedentes dos FIDCs, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos cedentes dos FIDCs, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios para os FIDCs. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios para os FIDCs, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do **FUNDO**. No que diz respeito aos devedores dos FIDCs, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs, afetando negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade do **FUNDO**.

(vi) *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

(vii) *Risco Sistêmico.* O **FUNDO** pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

(viii) *Limitação do gerenciamento de riscos.* A realização de investimentos no **FUNDO** expõe o investidor aos riscos a que o **FUNDO** está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO**, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os



Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(ix) *Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:* As **GESTORAS** envidarão seus melhores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelas **GESTORAS** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do **FUNDO** pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(x) *Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas Seniores e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo.* O **FUNDO** aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDCs e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas dos FIDCs subscritas ou adquiridas pelo **FUNDO** e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e (ii) das Cotas Seniores do **FUNDO**.

(xi) *Inexistência de garantia de rentabilidade.* As rentabilidades alvo adotadas pelo **FUNDO** e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pelas **GESTORAS**, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as Cotas de FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) *Riscos de Potencial Conflito de Interesses:* - O **FUNDO** poderá adquirir Cotas de FIDCs geridos pelas **GESTORAS**, bem como Cotas de FIDCs cujos prestadores de serviço sejam Partes Relacionadas às **GESTORAS**. Por mais que (i) nos casos de Partes Relacionadas às **GESTORAS** que prestem serviços aos FIDCs se trate de pessoas jurídicas distintas e segregadas; e (ii) bem como haja políticas, processos e procedimentos de *chinese wall*, segregação de controles, funções, pessoas e atividades, o fato de o **FUNDO** poder adquirir tais Cotas de FIDCs poderá propiciar potenciais conflitos de interesses



nas hipóteses de falhas nos processos e procedimentos de controle adotados pelas **GESTORAS**.

f) Demais Riscos: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(i) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(ii) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o **FUNDO**. Além disso, o Regulamento do **FUNDO** estabelece que o dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

(iii) Riscos de alterações na legislação tributária: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o **FUNDO**, e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao **FUNDO** e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.



11.2. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe de Cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e das **GESTORAS**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das Classes de Cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de Cotas e o cumprimento da Política de Investimento da Classe de Cotas, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de Cotas de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, suas Classes de Cotas e para seus investidores.

11.3. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, da consultora especializada, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

12.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Avaliação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- (i) Desenquadramento das Subordinações Mínimas por período superior a 15 (Quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (ii) Aquisição, pelo **FUNDO**, de Cotas de FIDCs que estejam em desacordo com este Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição da respectiva Cota de FIDC;
- (iii) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- (iv) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pelas **GESTORAS** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e



(v) caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas no prazo e nas hipóteses estabelecidas neste Regulamento.

12.2. Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Avaliação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

12.3. Sem prejuízo do procedimento disposto na legislação vigente, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

12.4. No caso de a Assembleia deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

12.5. Caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

12.6. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS

13.1. A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) por deliberação da Assembleia;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (d) manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.2. Sem prejuízo do procedimento disposto na legislação vigente, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da



ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 13.3 abaixo.

13.3. Se a decisão da Assembleia for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia do **FUNDO**.

13.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Regulamento, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

a) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Cotas de FIDCs, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia convocada para este fim; e

b) que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade das Cotas de FIDCs de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

13.5. Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

13.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.



13.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia, e; ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XIV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

14.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDCs;
- (iii) no pagamento de obrigações, ajustes e margens decorrentes das operações com derivativos de proteção patrimonial;
- (iv) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;
- (v) na amortização de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e
- (vi) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

15.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDCs cuja aquisição/subscrição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;



- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) na liquidação de obrigações remanescentes de operações com derivativos de proteção patrimonial;
- (iv) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (v) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e
- (vi) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

São Paulo, 26 de março de 2026.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I.A AO REGULAMENTO DO EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES”

*“O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”), referente à [...] Série de Cotas Seniores de emissão do EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob nº 48.038.416/0001-25 (respectivamente, “Cotas” e “Fundo”), administrado por **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ sob nº 37.678.915/0001-60 (“Administradora”), que terão as seguintes características:*

1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [...] Cotas Seniores da [...] Série no valor inicial unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (Data de Integralização Inicial), totalizando até R\$[...] (...)
2. **Do Benchmark:** [...].
3. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Sênior da [...]ª Série terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da data da primeira integralização (Período de Carência”).
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas Sênior da [...] Série em data diversa da Data de Integralização Inicial da [...] Série será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
5. **Do Critério para cálculo do valor da Cota Sênior:** cada Cota Sênior desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com a fórmula abaixo: (“Fórmula 1”)

[...]

Caso o **FUNDO** não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 5 acima, cada Cotas Sênior da [...]ª Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo: (“Fórmula 2”)

[...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.



6. **Da Amortização Programada das Cotas:** desde que o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização, será promovida [●], a contar do término do Período de Carência e observada a ordem de alocação, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao [●] vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●] Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Sênior da [●] Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] (...) meses contados data da primeira integralização das Cotas Seniores da [●] Série, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Amortização (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)	Propor de Amortização do Principal
[●]	[●]	
[●]	[●]	
[●]	[●]	

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Sênior da [●] Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido neste suplemento, ou em virtude da liquidação do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da regulamentação vigente, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da regulamentação vigente].

9. **Distribuidor:** FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série."

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I.B AO REGULAMENTO DO EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO”

*“O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”), referente à [...] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob nº 48.038.416/0001-25 (respectivamente, “Cotas” e “Fundo”), administrado por **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ sob n.º 37.678.915/0001-60 (“Administradora”), que terão as seguintes características:*

- 1. Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [...] Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Emissão no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (Data de Integralização Inicial), totalizando até R\$[...].
- 2. Do Benchmark:** [...].
- 3. Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do FUNDO.
- 4. Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [●] Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial da [●] Emissão será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
- 5. Do Critério para cálculo do valor da Cota Subordinadas Mezanino:** cada Cota Subordinadas Mezanino desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA, de acordo com a fórmula abaixo: (“Fórmula 1”)

[●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do FUNDO assim permitirem.



6. Da Amortização Programada das Cotas: observada a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a critério da GESTORAS, será promovida a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino da [--]^a Emissão em regime de caixa (principal e rendimentos) observado o disposto no Regulamento do Fundo.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino da [●] Emissão serão tão somente na liquidação do FUNDO.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Emissão serão objeto de distribuição mediante oferta [pública, sob o rito [ordinário/automático]/privada, nos termos da Instrução CVM n^o 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada.

9. Distribuidor: FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.”

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I.C AO REGULAMENTO DO EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

“SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR”

*“O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”), referente à [...] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior de emissão do EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob nº 48.038.416/0001-25 (respectivamente, “Cotas” e “Fundo”), administrado por **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ sob nº 37.678.915/0001-60 (“Administradora”), que terão as seguintes características:*

1. Da Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [...] Cotas Subordinadas Júnior da [...] Emissão no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (Data de Integralização Inicial”), totalizando até R\$[...].

2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do FUNDO.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas Subordinadas Júnior da [●] Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial da [●] Emissão será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. Do Critério para cálculo do valor das Cotas Subordinadas:

O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota Subordinada da [...]ª Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no item 7.7. do Anexo. Após a incorporação dos resultados nas Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Regulamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do FUNDO assim permitirem.

5. Da Amortização Programada das Cotas: observada a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte



com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a critério da GESTORAS, será promovida a amortização de Cotas Subordinadas Júnior da [--]^a Emissão em regime de caixa (principal e rendimentos) observado o disposto no Regulamento do Fundo.

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Júnior da [●] Emissão serão tão somente na liquidação do FUNDO.

7. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão serão objeto de distribuição mediante oferta [pública, sob o rito [ordinário/automático]/privada, nos termos da Instrução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada.

8. Distribuidor: FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

9. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.”

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.